



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO**

**Processo** : TC 6846/989/16  
**Interessado**: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba  
**Assunto** : 1ª Fiscalização Ordenada 2017 - Hospitais  
municipais, UPAs e UBSS

**Excelentíssimo Senhor Conselheiro,**

Consoante determinação contida no processo TC-A-472/026/17 e orientação dos DSF<sup>S</sup> realizamos, no último dia 30 de março, a primeira fiscalização ordenada de 2017, desta feita para avaliar os serviços de saúde nos hospitais municipais, UPAs e UBSS.

A ação padronizada foi realizada com o apoio de aplicativo desenvolvido pelo Departamento de Tecnologia da Informação, para uso nos Tablets, consistente em questionário previamente elaborado.

Assim, juntamos aos presentes autos os relatórios das inspeções realizadas, com as respostas aos quesitos formulados, dentre os quais destacamos os seguintes apontamentos:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO**

**HOSPITAL MUNICIPAL SANTANA**

- Falta de disponibilização das informações de ponto de frequência em tempo real, todavia, as informações são consolidadas ao fim do dia;
- As escalas da jornada de trabalho dos enfermeiros e dos profissionais da saúde não estavam em local acessível ao público, exceto, a escala dos médicos;
- Desconformidade de informação constante do relatório de frequência do dia da fiscalização ordenada e a presença de profissionais no local de trabalho. (Constava funcionário de folga, enquanto o mesmo se encontrava laborando no hospital);
- O setor de medicamentos não apresenta segurança;
- Não há regulamento próprio do hospital, de orientação padronizando os procedimentos para o correto descarte dos resíduos hospitalares;
- Apenas os resíduos infectantes, perfuro-cortantes e lixos comuns são separados pela equipe de enfermagem. Os demais resíduos hospitalares (brancos) ficam armazenados no mesmo local;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

- As regras estabelecidas relativas acondicionamento e tratamento dos resíduos hospitalares gerados, não são aplicadas aos funcionários do hospital, porque a Secretaria de Saúde se responsabiliza pelo controle;
- Não há documentos que comprovem o controle efetivo com relação à origem e ao destino dados aos resíduos.

#### **UPA FAZENDINHA**

- Alguns pacientes reclamaram da organização e da cordialidade do atendimento da Unidade;
- O grau de satisfação de alguns pacientes foi regular ou ruim (7 entrevistados). Três (3) entrevistados apresentaram grau de satisfação bom ou ótimo;
- Após espera, alguns pacientes saíram da Unidade de Saúde sem serem atendidos;
- A escala de jornada dos médicos afixada em local acessível ao público era do dia anterior ao da fiscalização "in loco";
- Durante o período de fiscalização "in loco", aproximadamente 4 horas, não foi fornecido o controle de frequência dos médicos, enfermeiros e demais



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

profissionais da saúde. A Unidade alegou falha no sistema;

- A escala da jornada de trabalho dos enfermeiros estava afixada em um local restrito, não acessível ao público em geral;
- Não havia a escala da jornada de trabalho dos demais profissionais da saúde;
- Existência de medicamentos vencidos;
- Falhas no controle de medicamentos: divergências quanto aos controles físicos, eletrônicos e fichas de prateleira (medicamento: succinato de metilprednisolona 125mg e 500mg);
- Embora a Unidade seja nova (inaugurada no mês de junho de 2016), as paredes estavam com diversas rachaduras, o piso apresentava deterioração e manchas, uma parte do teto da cozinha desabou;
- Existência de diversos equipamentos sem utilização (aparelhos de ar condicionado, equipamento para aquecimento de refeições, lava-louça e outros bens). Alguns deles estavam amontoados em uma sala;
- O responsável pelo atendimento da fiscalização informou que o regulamento próprio de orientação



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

padronizando os procedimentos para o correto descarte dos resíduos e as regras estabelecidas para o acondicionamento e tratamento dado aos resíduos gerados estavam em poder de um outro funcionário, que estava ausente no momento da fiscalização "in loco" (estava realizando um curso);

- O responsável pelo atendimento da fiscalização não soube informar sobre a existência de controle em relação ao destino dado aos resíduos hospitalares gerados;
- A Unidade ainda não possui AVCB e licença da vigilância sanitária;
- Algumas áreas externas da Unidade apresentavam péssimas condições de limpeza;
- O Setor de Almoxarifado necessita aprimorar o controle dos bens existentes (divergências constatadas nos quantitativos do produto "álcool 70%"); e,
- Segundo informações prestadas, a Unidade necessita de uma "seladora" ou fracionadora para realizar a entrega de medicamentos de forma separada (por paciente e horário).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

#### UBS COLINAS

- Paciente com falta de ar não passou pela triagem e não conseguiu ser atendido por um médico devido à ausência de agendamento de consulta, tendo que se dirigir a uma UPA;
  - Pacientes informaram necessidade de remarcação de consultas por não haver resultados de exames;
  - O controle de frequência é feito por sistema de controle biométrico e teve sua verificação prejudicada, uma vez que o relatório das frequências não pôde ser verificado. Segundo a administradora da UBS, esse fato é frequente e deve-se a falhas na Internet, acrescentando que os registros de frequência ficam gravados aguardando o RH Central da Prefeitura para a transferência das marcações para o sistema;
  - Não havia banheiros adequados para pessoas com necessidades especiais; e,
  - A coleta e destinação dos resíduos hospitalares é terceirizada e estava 2 dias atrasada ocasionando acúmulo de materiais a serem descartados.
- Obs: (EPOLIX Tratamento de Resíduos Especiais, CNPJ: 04.148.921/0001-57).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO**

Destarte, submetemos os autos à elevada apreciação de Vossa Excelência, para as providências que entender pertinentes, ressaltando que esta matéria será objeto de destaque em item específico no relatório das contas deste exercício.

**GDF-8**, em 11 de abril de 2017.

**ALUISIO GENOFRE BICUDO**  
**Diretor Técnico de Divisão**  
**Respondendo**